



Dispõe sobre o valor do subsídio dos Vereadores da Câmara de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2001/2004 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, nos termos do art. 54 §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica fixado o valor do subsídio dos Vereadores de São Gabriel do Oeste – MS para a legislatura 2001/2004, em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

Art. 2º . A ausência do Vereador à Sessão Ordinária ou a sua não participação nas deliberações implicará no desconto de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do subsídio que lhe é devido no mês, salvo se a ausência for justificada ou permitida regimentalmente.

Art. 3º . Os Vereadores receberão, por comparecimento e deliberação a cada Sessão Extraordinária, o valor correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio fixado no art. 1.º, admitindo-se o pagamento de, no máximo, 04 (quatro) Sessões Extraordinárias durante o mês.

Art. 4º . Durante os recessos legislativos os Vereadores receberão o valor total do subsídio.



Art. 5.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6.º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de fevereiro de 2.001, ficando revogados os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º da Lei Municipal n.º 448/01, de 15 de janeiro de 2.001.

São Gabriel do Oeste, 1º de março de 2001.


PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA
Presidente